



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/368 (TRP-MEDIA)

Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pela Antena Dez — Rádio Santo António, Lda.

Lisboa  
26 de outubro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/368 (TRP-MEDIA)

**Assunto:** Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pela Antena Dez - Rádio Santo António, Lda.

#### A. Enquadramento e análise

1. O regime jurídico da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social está consagrado na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência ou LT), especificada pelo Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro (doravante, Regulamento), que revogou o Regulamento da ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.
2. No âmbito do exercício das competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC) na aplicação deste regime jurídico – nomeadamente as constantes da alínea j), do artigo 8.º, e alínea ac), do n.º 3, do artigo 24.º, bem como no artigo 67.º, todos dos seus Estatutos<sup>1</sup>, conjugadas com as previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Transparência –, cabe a esta entidade reguladora processar e punir a prática das contraordenações previstas na Lei da Transparência, regendo-se os procedimentos sancionatórios pelo disposto no regime do ilícito de mera ordenação social e, subsidiariamente, pelo disposto no Código de Processo Penal.
3. A Antena Dez — Rádio Santo António, Lda. (Regulada), enquanto entidade que prossegue atividades de comunicação social, está sujeita à regulação da ERC e,

---

<sup>1</sup> Publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

consequentemente, ao regime jurídico da transparência, por força do artigo 6.º dos seus Estatutos, conjugado com o artigo 2.º da Lei da Transparência.

4. Em sede da regular verificação do cumprimento das obrigações legais de reporte decorrentes do referido regime jurídico, os serviços da Unidade de Transparência dos Media da ERC (doravante, UTM) constataram a(s) falta(s) do integral cumprimento dessas obrigações pela Regulada (nos termos constantes da Ficha de Verificação oportunamente elaborada).
5. Em sequência, foi autorizada por despacho do Presidente do Conselho Regulador da ERC (adiante, CR-ERC) a abertura de processo administrativo, atribuindo à UTM competência de instrução, tendo a Regulada sido notificada dos incumprimentos identificados, sendo-lhe concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar e regularizar o(s) reporte(s) em falta.
6. À presente data, os serviços da UTM verificaram que a Regulada não tomou as ações adequadas a sanar as faltas em tempo útil, nem apresentou qualquer fundamento para essas faltas, mantendo-se em incumprimento relativamente ao reporte dos elementos obrigatórios constantes de nova Ficha de Verificação (n.º 80/UTM/ID/2022/FIV), aqui em anexo.
7. A falta de comunicação dos elementos constantes do ponto anterior constitui contraordenação punível nos termos do artigo 17.º da Lei da Transparência.

## **B. Deliberação**

8. Na sequência da análise supra, e findas as diligências instrutórias, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- a) Pela abertura de processo de contraordenação contra a Antena Dez — Rádio Santo António, Lda., pelo incumprimento dos deveres identificados do regime de transparência da comunicação social;
- b) Notificar a presente deliberação, sobre a abertura de processo de contraordenação, à Antena Dez — Rádio Santo António, Lda.;
- c) Remeter o presente processo para competente instrução pela Unidade de Contraordenações/Departamento Jurídico da ERC.

Lisboa, 26 de outubro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## FIV – FICHA INDIVIDUAL DE VERIFICAÇÃO:

**N.º 80/UTM/ID/2022/FIV**

### VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA TRANSPARÊNCIA<sup>2</sup>.

Técnico da UTM: I.D.

Assinatura:

Data da verificação: 19/10/2022 Hora: 15:30

Entidade regulada: Antena Dez - Rádio Santo António, Lda.

Sumário:	Anotações/Despachos:
Nesta data <u>verifica-se</u> incumprimento dos deveres legais de reporte especificados na síntese de verificação infra.	

<sup>2</sup> O regime legal da transparência, da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento da comunicação social é constituído pela “Lei da Transparência” (LT) e pelo “Regulamento” (Reg.), aqui identificados:

LT – Lei da Transparência – Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

*“Regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social e altera a Lei de Imprensa, a Lei da Televisão e a Lei da Rádio”.*

Reg. – Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro.

*“Regulamento que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social”. (Revoga e substitui o anterior Regulamento ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.)*

Ano de registo na ERC:	01/06/2009
Ano de registo na Plataforma da Transparência:	27/04/2016

	ITEM A REPORTAR	(Base legal da obrigação)  LT e Reg. <sup>i</sup>	Verificação: - <i>verificado</i> / - <i>a determinar</i> - <i>incompleto</i> / - <i>em falta</i> / - <i>n.a.</i>
<b>1.</b>	<b>DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO</b>		
1.1.	Nome do Mandatário (nominal).	<i>Condição material de reporte – acesso à Plataforma.</i>	<b>verificado</b>
1.2.	Capital social.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3.º, n.º 1.</i>	<b>verificado</b>
1.3.	Indica atividade principal.	<i>Reporte obrigatório nos termos</i>  <i>- da LT, art.º 1º, n.º 1, implícito; e</i>  <i>- do Regulamento, art.º 1, implícito.</i>	<b>verificado</b>
<b>2.</b>	<b>COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>		
2.1.	Identificação de todos os órgãos sociais.	<i>Reporte obrigatório nos termos</i>  <i>- da LT, art.º 3º, n.º 1; e</i>  <i>- do Regulamento, art.º 5, n.º 1, alínea a).</i>	<b>verificado</b>
2.2.	Identificação dos titulares de cada órgão social.	<i>Reporte obrigatório nos termos</i>  <i>- da LT art.º 3º, n.º 1; e</i>	<b>verificado</b>

		- do Regulamento art.º 5, n.º 1, alínea a).	
<b>3.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL / PARTICIPAÇÕES SOCIAIS<sup>3</sup></b>		
3.1.	Identificação de titularidade direta (inclui usufruto).	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 1.	<b>verificado</b>
3.2.	Discriminação das percentagens (titularidade direta).	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea a).	
3.3.	Identificação da cadeia de imputação de participações qualificadas (5% ou mais do capital/voto).	Reporte obrigatório nos termos da LT,  - art.º 3º, n.º 2, alínea b);  - art.º 11.º; e  - art.º 13.º.	n.a.
3.4.	Participações sociais diretas ou indiretas noutros OCS.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea c).	
<b>4.</b>	<b>ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DETIDOS – IDENTIFICAÇÃO</b>		
4.1.	Identificação dos responsáveis pela orientação editorial de cada OCS.	Reporte obrigatório nos termos  - da LT, art.º 3º, n.º 1; e  - do Regulamento, art.º 5.º, n.º 6, alínea b).	<b>verificado</b>
4.2.	Identificação dos serviços de programas e respetivos responsáveis editoriais (apenas operadores de Rádio e TV).	Reporte obrigatório nos termos  - da LT art.º 2º, n.º 1, alínea c); e art.º 3.º, n.º 1; e  - do Reg. art.º 5, n.º 6, alínea b).	<b>verificado</b>

<sup>3</sup> Obs.:

- Pessoas coletivas societárias devem identificar todos os titulares diretos do capital. Pessoas coletivas de forma não societária devem identificar apenas detentores de 5% ou mais do capital.

<b>FINANÇEIRA<sup>4</sup> (Meios de financiamento)</b> <i>5º; Regulamento art.º 3 e art.º 4).</i>	<b>Verificação</b> <i>- verificado / - a determinar incompleto / em falta / n.a.</i>				
<b>Base legal da obrigação</b> <b>(Contraordenação prevista na LT art.º 17.º, n.º 2, alínea a)</b>	2017	2018	2019	2020	2021
<i>Reporte obrigatório nos termos</i> <i>- da LT art.º 5º, n.º 1; e</i> <i>- do Regulamento, art.º 3, n.º 1.</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>
<i>- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea a).</i>					
<i>- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea b).</i>					
<i>- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea c).</i>					

abilidade organizada; confrontar com ano a partir do qual deve inserir caracterização financeira. Nos termos do  
os financeiros a reportar anualmente incluem:

	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea d).					
	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea e).					
	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea f).					
	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea g).					
s 6	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea h).					
	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 3; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea a).					
s	Reporte obrigatório nos termos					

ubro, artigo 3.º, número 1, alínea d) “Resultados operacionais ou resultados antes de depreciações, gastos de

utubro, artigo 3.º, número 1, alínea h) “Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas

	- da LT art.º 5º, n.º 3; e  - do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea b).					
	Reporte obrigatório nos termos  - da LT art.º 5º, n.º 1; e  - do Regulamento, art.º 3, n.º 3.					

<b>RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO<sup>10</sup></b>	<b>Verificação</b>
---	--------------------

...o, artigo 3.º, número 3: “As pessoas singulares ou coletivas que prosseguem atividades de comunicação social cujos fluxos financeiros têm de anexar na plataforma digital da transparência, em campo especificamente criado para demonstração de Resultados ou a Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada que faça prova dos requisitos do nº 1 do presente artigo.”

...tar com ano a partir do qual deve inserir o relatório.

...lamento, o Relatório de Governo Societário a reportar anualmente inclui:

...ções sociais e respetivas atividades profissionais paralelas, incluindo:

...res dos órgãos sociais;

...rmação de natureza profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais;

...os órgãos sociais, com diferenciação entre órgãos executivos e órgãos não executivos;

...amento dos órgãos sociais;

termos do n.º 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.		- <i>verificado</i> / - <i>incompleto</i> / - <i>em falta</i> / - <i>n.a.</i>				
	<b>(Base legal da obrigação)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
etário	<i>Reporte anual obrigatório nos termos</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>	<i>em falta</i>

Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ ou do auditor externo, assim como as contraprestações

documentos internos.

partição de competências e eventuais delegações de competências;  
 os mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de  
 eventuais conflitos de interesses;  
 os mecanismos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses

de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da  
 remuneração, caso exista. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente

comunicação interna e externa de irregularidades;  
 notícias, tiragens e circulação.  
 mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial, incluindo:  
 os órgãos de comunicação social;  
 meios editoriais do ou dos órgãos de comunicação social;  
 a formação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais;

	- da LT, art.16.º; e, <u>por remissão do n.º 2,</u> - do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1 a 7.					
Orgãos	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea a).					
	- Regulamento, art.º 5.º, n.º 2, alínea a)					
	- Regulamento, art.º 5.º, n.º 2, alínea b)					
ativos)	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea a).					
o dos	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea b).					
dades ulares	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º. 5º, n.º 1, alínea a), segunda parte, e					

		- do Regulamento, art.º 5.º, n.º 3, alínea c)					
6.7.	Indicação sobre se cada membro dos órgãos sociais é ou não remunerado no âmbito das funções que exerce no órgão de comunicação social.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,  - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea d).					
6.8.	- <u>Declaração sobre existência</u> de sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,  - do Regulamento, art.º. 5º, n.º 1, alínea b), primeira parte					
6.9.	Organograma ou mapas funcionais	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,  - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea a).					
6.11.	TOC/ ROC /auditor  (Identificação) <sup>13</sup>	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,  - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), primeira parte.					
6.12.	TOC/ ROC /auditor  (remuneração) <sup>8</sup>	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,  - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), segunda parte.					

<sup>13</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 4, alínea b) “Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ou do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas.”

6.13.	Estatutos e outros regulamentos internos.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea c).</i>					
6.14.	Repartição e delegações de competências. <sup>14</sup>	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea a).</i>					
6.15.	- <u>Descrição dos sistemas (caso existam)</u> de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º. 5º, n.º 1, alínea b), segunda parte.</i>					
6.16.	Descrição detalhada dos mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea b).</i>					
6.17.	Descrição dos mecanismos que permitem aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea c).</i>					

<sup>14</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 5, alínea a) “Informação acerca de repartição de competências e eventuais delegações de competências;”

6.18.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração, caso exista. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente indicado.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea d).</i>					
6.19.	Mecanismos para a comunicação interna e externa de irregularidades.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea e).</i>					
6.20.	Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea f).</i>					
6.21.	Mecanismos de independência editorial <sup>15</sup>	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea c).</i>					
6.22.	Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea a).</i>					

<sup>15</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 1, alínea c) “Identificação e descrição dos mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial.”

6.23.	Indicação dos responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea b).</i>					
6.24.	Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea c).</i>					
6.25.	Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais. Caso não existam atividades paralelas, tal deve ser mencionado.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea d).</i>					
6.26.	Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea a).</i>					
6.27	Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea b).</i>					
6.28	Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea c).</i>					
6.29	Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,</i>					

		- do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea d).					
--	--	---	--	--	--	--	--

## 7. Síntese da verificação

Nesta data verifica-se a falta do reporte legalmente obrigatório de:

1. Relatório anual do Governo Societário (de 2017 a 2021)

nos termos da

- da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, e do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1 a 7.

2. Caracterização Financeira (de 2017 a 2021)

nos termos da

- LT art.º 5º e do Regulamento art.º 3 e art.º 4.